

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº292/2020 - Data: de 11  
de dezembro de 2020.

**LEI N.º 1441/2020.**  
**DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**SÚMULA:** “Inclui a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Municipal n. 1.190, de 09 de novembro de 2017, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica incluída a redação do artigo 1º - A, no bojo da Lei Municipal n. 1.190, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 1º - A. Excepcionalmente, em decorrência da pandemia mundial causada pelo Coronavírus: COVID-19, ficam prorrogadas por 01 (um) ano as eleições referidas no artigo 1º, que ocorreriam em 2020, na forma desta Lei.

(…)”.

**Art. 2º** Fica incluída a redação do parágrafo único junto ao artigo 37, no bojo da Lei Municipal n. 1.190, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

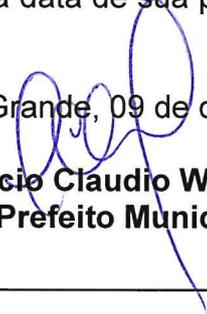
Art. 37. (…).

Parágrafo único. Excepcionalmente, em decorrência da pandemia mundial causada pelo Coronavírus: COVID-19, ficam prorrogados por 01 (um) ano os mandatos dos diretores e vice-diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS, Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE, e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande.

(…)”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2020.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**